



CÂMARA DE VEREADORES SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

CONTRATO N. 001, de 05 de março de 2021.

A **CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ sob o n. 01.679.363/0001-68, com sede na Rua Duque de Caxias, 522, centro, na cidade de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina, neste ato, representada pelo Presidente, Sr. **Edilso Paulo Ranzan**, inscrito CPF nº 532.217.459-15, brasileiro, casado, residente na Rua Gílio Rezzieri, nº 336, bairro Progresso, Município de São Lourenço do Oeste, SC, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa **WAGNER FURLANETTO**, inscrita no CNPJ sob n. 19.824.2581/0001-30, com sede na Rua Agostinho Stefanello, 1.139, Bairro Perpetuo Socorro, município de São Lourenço do Oeste, SC, neste ato representada pelo Sr. **Wagner Furnaletto**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n. 030.750.209-07 e RG n. 3.983.159-SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Agostinho Stefanello, 1.139, Bairro Perpetuo Socorro, município de São Lourenço do Oeste, SC, doravante denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal n. 8.666/93, resolvem contratar o objeto do presente pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I. O objeto do presente contrato consiste no fornecimento de serviços especializados, através de um técnico qualificado em sistemas de som e de informática para operar os referidos sistemas durante os eventos da Câmara de Vereadores em sua sede, especialmente nas segundas-feiras, quando acontecem as sessões, iniciando os serviços as 18h, até o seu encerramento, ou em outros dias conforme agenda, bem como a constante verificação do pleno funcionamento dos equipamentos, cabeamento, microfones, e pequenos ajustes que se fizerem necessários.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

I. Fica estabelecido que, pelo fornecimento dos serviços, objeto deste contrato, a Contratada receberá o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais, pagos em moeda corrente nacional, até o dia 10 do mês seguinte aos serviços prestados, mediante a emissão da respectiva nota fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

I. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento da Câmara de Vereadores, exercício de 2021, na classificação: 01.01.01.031.4501.2.001.3.3.3.90.3.9.05.



CÂMARA DE VEREADORES
SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

I. O presente contrato terá vigência de 05/03/2021 à 31/12/2021, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DO OBJETO

I. Os serviços ora contratados, deverão ser realizados/executados na sede da Câmara de Vereadores, nos termos da cláusula primeira do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Cumprir fielmente o objeto de execução dos serviços contratados;
- II. Manter sempre disponível profissional técnico para a realização dos serviços;
- III. Comparecer sempre no horário solicitado para a execução dos serviços, acompanhando e realizando estes até seu efetivo término;
- IV. O profissional deverá realizar os serviços dentro das formalidades que o local e o momento exijam, comportando-se e vestindo-se adequadamente, segundo as normas internas da Câmara e orientação dos responsáveis.
- V. Apresentar todas negativas e demais documentos exigíveis pela legislação no que tange a contratação com o Poder Público, na conformidade do solicitado pela Contratante;
- VI. Recolher todos tributos e encargos sociais incidentes sobre a prestação de serviços decorrente do presente contrato;
- VII. Fornecer a Contratante, sempre que solicitado quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre o andamento dos serviços;
- VIII. Permitir que os prepostos da contratante inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I. Transmitir por escrito determinações sobre possíveis modificações do contrato ou orientações acerca dos procedimentos para realização dos serviços contratados;
- II. Disponibilizar acesso nos dias e horários para execução dos serviços ora contratados;
- III. Disponibilizar os equipamentos e materiais necessários a execução dos serviços objeto do presente contrato;
- IV. Efetuar o pagamento conforme cláusula segunda do presente contrato.



CÂMARA DE VEREADORES SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

I. O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a contratada somente o valor dos serviços já executados, não lhes sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuramente sob qualquer alegação ou fundamento.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I. Pelo atraso injustificado ou pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, a Contratada poderá, garantida a defesa prévia, sofrer as seguintes sanções contratuais, isolada ou conjuntamente:

I.1 - Advertência;

I. 2 - Multa, pela recusa injustificada em assinar o Contrato ou aceitar ordens de aquisição, dentro do prazo estabelecido, em valor correspondente a 2% do valor do Contrato, não se aplicando à sociedade remanescente que não aceitar os termos do Contrato, em substituição à Contratada.

I. 3 - Multa pelo não fornecimento do objeto do Contrato, total ou parcialmente, em valor equivalente a 20% do valor do Contrato.

II - Constatada a inveracidade de quaisquer das informações prestadas, a sociedade licitante sofrerá além da sua declaração de idoneidade, uma das sanções abaixo descritas, sem prejuízo das penalidades acima previstas:

II.1 - Desclassificação, se a licitação encontrar-se em fase de julgamento;

II.2 - Não adjudicação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

I. Não será admitida a subcontratação dos serviços contidos no objeto da Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FISCAL DO CONTRATO

I. Fica designado como fiscal deste Contrato o servidor **Fábio Regert**, ocupante do cargo de Agente de Comunicação, inscrito sob a Matrícula n. 965/01, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização tendo o dever de acompanhar a execução do contrato, conforme disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93, em especial quanto as obrigações contratadas e as executadas (modo, forma e tempo), e na adoção das providências que se fizerem necessárias para o perfeito cumprimento dessas obrigações, anotando em registro próprias falhas detectadas, notificando a contratada para que adote as medidas corretivas necessárias e comunicando à Autoridade Superior as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte Contratada.

II. Poderá a Câmara de Vereadores por intermédio do Fiscal deste Contrato rejeitar, no todo ou em parte, o que for executado em desacordo com as obrigações assumidas neste Contrato.



CÂMARA DE VEREADORES

SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

III. A fiscalização de todas as fases da execução do Contrato, não exime a obrigação da Contratada de fiscalizar seus responsáveis técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I. Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem o conhecimento prévio do Contratante, mediante acordo escrito, obedecido os limites legais permitidos.

II. Quaisquer comunicações entre as partes com relação a assuntos relacionados a este Contrato serão formalizados por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário o que constituirá prova de sua efetiva entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

I. Para as questões decorrentes da execução deste Termo de Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser, exceto o que dispõe o inciso VIII, do art. 29 da Constituição Federal.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Lourenço do Oeste (SC), 05 de março de 2021.

Vereador Edilso Paulo Ranzan
Presidente da Câmara de Vereadores
Contratante

Wagner Furlanetto
Contratada

Testemunhas:

Nome: Éder Fernando Votri
CPF: 031.427.719-64

Nome: Kelly S. Spenassato
CPF: 048.118.649-21